



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. César Halum)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para reservar uma das cinco vagas no Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações para um representante dos usuários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, para reservar uma das cinco vagas no Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações para um representante dos usuários.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20. O Conselho Diretor será composto por cinco conselheiros, **sendo um indicado pelas entidades representativas dos usuários**, e decidirá por maioria absoluta.” (NR)*

Art. 3º A primeira nomeação de conselheiro para o Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) ocorrida após a promulgação desta lei deverá ser de um indicado pelas entidades representativas dos usuários, devendo este ser substituído por outro conselheiro também indicado pelas entidades representativas dos usuários, e assim sucessivamente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Telecomunicações (LGT), no inciso III do seu art. 2º, determina que o Poder Público tem o dever de adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e, o mais importante, propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários. O grande órgão responsável por implementar tais medidas é a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), órgão regulador do setor, criado justamente pela LGT em 1997.

Hoje, passados quase 20 anos desde a criação da Anatel, é evidente a todos que falhas têm ocorrido na regulação do setor de telecomunicações. A qualidade da prestação dos serviços de telecomunicações está deixando muito a desejar, e os milhões de usuários dos serviços de telefonia no País têm sido extremamente prejudicados. Há ineficiência nas atividades regulatórias, mas há também uma sub-representação dos usuários nos órgãos de comando da Agência, o que leva ao risco da captura regulatória e da preponderância dos interesses das operadoras de telefonia nas suas decisões.

Exatamente com vistas a aumentar essa participação dos usuários dos serviços de telefonia nas decisões da Anatel, apresentamos o presente projeto de lei, que altera o art. 20 da LGT para prever que, entre os cinco conselheiros do Conselho Diretor da entidade, um será indicado pelas entidades representativas dos usuários. Trata-se de um mecanismo democrático de promoção da transparência e da participação direta da sociedade, já utilizado na própria Anatel para a designação de dois dos membros do seu Conselho Consultivo. Deste modo, com a aprovação desta

proposição, estaremos transplantado uma experiência bem sucedida de mecanismo de controle social do Conselho Consultivo para o Conselho Diretor da agência, seu órgão máximo de decisão. Ressalte-se que este foi um projeto que surgiu no âmbito da Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia Elétrica, Combustíveis e Telefonia, e tem como objetivo primordial modernizar as relações de consumo nesses setores estratégicos da economia.

É, pois, com a certeza da conveniência e oportunidade do presente projeto de lei que conclamo o apoio dos nobres Parlamentares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2014.

Deputado César Halum
PRB-TO